

## **CONTRATO Nº 292**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 78.371.

# I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.371 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para execução de terceirização serviços de limpeza e conservação, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 78.371, com deliberação deferida no mesmo processado:

- 1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gustavo Martinelli.
- 2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, com sede na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, no endereço Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS FERREIRA DA CRUZ (procurador), CPF nº

GUSTAVO MARTINELLI



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 2)

# III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, cuja descrição detalhada faz parte integrante do "Anexo 01 - Descritivo do Objeto e Condições de Execução" e demais Anexos que constam do Edital do Pregão nº 09/17 - Processo nº 78.371.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Descritivo do Objeto e outros anexos citados na cláusula anterior para execução dos referidos serviços no prédio anexo da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 24.784,39 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e global de R\$ 297.412,68 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

GUSTAV PRESIDENTE



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 3)

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), bem como da apresentação da folha de pagamento dos empregados, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

# VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

### VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 78.371, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer manutenção do presente Termo de Contrato.



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA, a qual deverá observar atentamente os termos contidos no Anexo 17 do Pregão nº 09/17, que dispõem sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

GUSTANO MARTINELLI



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a instalar, em Jundiaí, escritório comercial ou de administração responsável pela execução e suporte do contrato, caso não esteja instalada.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA <u>fica ciente de que todas as comunicações</u> referentes às intercorrências contratuais serão encaminhadas <u>para o endereço localizado em Jundiaí.</u>

**Parágrafo segundo**: A **CONTRATADA** não poderá indicar/estabelecer o escritório em local que seja domicílio/residência de qualquer um de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deve fornecer todos e quaisquer produtos, materiais e equipamentos necessários para completa e adequada realização dos serviços de limpeza, do início até sua destinação final, com qualidade e eficiência comprovadas, tais como detergentes, desinfetantes, ceras, panos, vassouras, rodos, papel higiênico, papel toalha, refil de sabonete líquido, etc., conforme descrição do objeto, sob pena de substituição de qualquer material desqualificado ou irregular.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer para a CONTRATADA um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE obriga-se a recolher até o segundo dia útil de cada mês o valor de 11% do total da nota fiscal fatura retido para o INSS, conforme legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, em conjunto com o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, que serão substituídos pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira ou do segundo gestor.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** designará funcionário do Setor de Zeladoria, responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo relatar por escrito aos gestores sobre o nível de qualidade ou deficiências dos serviços.

GUSTAVO MARTINELLI



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 6)

## IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato, sendo pagas as parcelas mensais a cada período de trinta dias posteriores à data de início dos trabalhos, independente da data de pagamento do salário da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os serviços ora contratados serão prestados no prédio anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, na Rua Barão de Jundiaí nº 153, em todas as dependências daquele local, caracterizado por edificação vertical com 10 (dez) andares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

## XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/93.



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 7)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1°, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

# XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

# XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-** O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XIV - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -** A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

GUSTANO MARTINELLI



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 8)

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo:
- d.3) cometer fraude fiscal:
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

# XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 78.371, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA obriga-se a realizar o trabalho avençado através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.<sup>2</sup>

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências do prédio anexo ou do prédio original Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

GUSTANO MARTINELLI

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Contrato nº 292 - Processo nº 78.371 - fls. 9)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho, bem como cópia das fichas cadastrais perante a empresa, contendo cópia da anotação na Carteira de Trabalho e da ficha de cadastro na Previdência Social.

## XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### **XVIII - DO ENCERRAMENTO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERC. LTDA. - ME

MARCUS V. F. DA CRUZ

Procurador

Testemunhas:

ADRIANA J. DE **JESUS RICARDO** 

Diretora Financeira CRC: ISP192409/0-6

Luciana M.P.Rivelli Amélio

Diretora Administrativa